

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.04928-2/2025
Processo: DDLAE.05372-8/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

CPF/CNPJ

09.034.960/0001-47

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO OEIRAS - PI COM 6.825,00 M²

ATIVIDADES

ATIV.33164

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDO (D0001)

Município:

Oeiras (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°01'00.00"S / 42°07'00.00"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.11666666666667, -7.01666666666667)

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 02/06/2025 às 09:58
[tJYjaqvFgB77rv1Xp5yMXBzhKfTYAyUq3Y2fIo6jo584d7rMgu0NcjzmjjowFcB0]



Emitido eletronicamente em 02/06/2025 09:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.144548-2/2025.7709.05A6.035E]





DETALHAMENTO

**PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS
NO MUNICÍPIO OEIRAS - PI COM 6.825,00 M²**

RUA PROJETADA 01 (300,00 X 7,00) M

RUA PROJETADA 02 (145,00 X 7,00) M

RUA PROJETADA 03 (191,00 X 7,00) M

RUA PROJETADA 04 (95,00 X 7,00) M

RUA PROJETADA 05 (127,00 X 7,00)M

RUA PROJETADA 06 (117,00 X 7,00) M

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.05372-8/2025, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 02/06/2025 às 09:58
[tJYjaqvFgB77rv1Xp5yMXBzhKfTYAyUq3Y2fIo6jo584d7rMgu0NcjzmjjowFcB0]



Emitido eletronicamente em 02/06/2025 09:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.144548-2/2025.7709.05A6.035E]



ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

- A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 02/06/2025 às 09:58
[tJYjaqvFgB77rv1Xp5yMXBzhKfTYAyUq3Y2fIo6jo584d7rMgu0NcjzmjjowFcB0]



Emitido eletronicamente em 02/06/2025 09:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.144548-2/2025.7709.05A6.035E]



adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 02/06/2025

(assinado eletronicamente)
Francisco Felipe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 02/06/2025 às 09:58
[tJYjaqvFgB77rv1Xp5yMXBzhKFTYAyUq3Y2fIo6jo584d7rMgu0NcjzmjjowFcB0]



Emitido eletronicamente em 02/06/2025 09:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.144548-2/2025.7709.05A6.035E]

